



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45895/2023**

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, torna público, para conhecimento aos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 45895/2023, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal 102/2023, para fins de credenciamento dos interessados em prestar serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico aos usuários do Sistema Único de Saúde com a emissão dos respectivos laudos a serem prestados aos usuários da rede pública municipal de Alvorada, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde; conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), deste edital. O presente edital e seus anexos serão disponibilizados por meio do portal da transparência, no site [www.alvorada.atende.net](http://www.alvorada.atende.net) (consulta de licitações) ou poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br).

|                                                |                                         |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Os pedidos serão recebidos a partir de:</b> | <b>27 de dezembro de 2023, as 10:00</b> |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------|

**Compõem este edital os seguintes anexos:**

|                  |                                                              |
|------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de referência: descrição do objeto e valores estimados |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo de declaração de capacidade de atendimento.           |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de Carta de Credenciamento.                           |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de declarações.                                       |
| <b>ANEXO V</b>   | Minuta do termo de credenciamento.                           |

**1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público, o **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas em prestar serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico aos usuários do Sistema Único de Saúde com a emissão dos respectivos laudos a serem prestados aos usuários da rede pública municipal de Alvorada, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

**1.1.1.** O presente Credenciamento **encerra o Chamamento Público 002/2021**, por não mais possuir quantitativo que atenda as demandas municipais. Sendo assim, **CONVOCAMOS todos os atuais participantes do Chamamento 002/2021 para se credenciarem neste processo**, a fim de não deixar o Município desassistido.

**1.1.2.** Ademais, informamos que os termos de credenciamentos vigentes, oriundos do Chamamento Público 002/2021, permanecerão válidos até a assinatura dos termos decorrentes deste credenciamento.

**1.2.** As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no termo de referência, ANEXO I do presente edital.

**2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:**

**2.1** Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento a partir do dia **27 de dezembro**



de 2023, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br), com o campo assunto preenchido com “PEDIDO DE CREDENCIAMENTO”, contendo no corpo a identificação da empresa e o número do credenciamento, além de constar em anexo todos os documentos habilitatórios.

2.2. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail acima ou pelo telefone (51) 3044-8563, no horário da 8h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

3.1. As credenciadas deverão possuir estabelecimento no município de Alvorada, centralizados na área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequados aos procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos com registro na ANVISA e recursos humanos necessários, pessoal técnico e responsável legal à execução dos serviços.

3.1.1. As empresas poderão habilitar-se em um ou mais itens, desde que ofereçam na íntegra os exames estipulados na descrição de cada item, possuam capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos.

3.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

3.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

3.3. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3.1. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do proponente.

### **3.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.4.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

3.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

3.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.4.3. Alvará de localização;

3.4.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.5. DECLARAÇÕES:**

3.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.5.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário, de acordo com o modelo no anexo IV.

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3.5.8. Declaração preenchida pelo representante legal da empresa, informando a capacidade máxima de atendimento mensal discriminado por procedimento, conforme anexo II.

3.5.9. Declaração de não impedimento para execução do contrato

**3.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

3.6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

3.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

3.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

3.6.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.6.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

**3.7. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:**

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

3.7.4.1. O impedimento supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;

**3.7.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.6.** Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

#### **OBSERVAÇÃO:**

a) Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Será dispensada nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade do documento.

b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**3.8.** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

**4.1.** Registro atualizado no CNES.

**4.2.** Alvará de Saúde Atualizado.

**4.3.** Serão observadas para habilitação e posteriores contratações, as regras deste Edital, as normas do SUS, as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços de saúde, as normas sanitárias, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **5.1. Caracterização das Credenciadas:**

**5.1.1.** As credenciadas deverão possuir estabelecimento no município de Alvorada, centralizados na área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequados aos procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos com registro na ANVISA e recursos humanos necessários, pessoal técnico e responsável legal à execução dos serviços.

**5.1.2.** A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

**5.1.3.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do contratado deverá ser comunicada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, visando dessa forma, não causar prejuízo as guias já autorizadas, bem como, a análise sobre a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.



## **5.2. Regulação, Controle e Avaliação:**

**5.2.1.** Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratada, levando-se em consideração a ordem de atendimentos e prioridades específicas.

**5.2.2.** A autorização e ou agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, através do setor indicado que se encarregará de controlar a demanda encaminhada, de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratados.

**5.2.3.** Os serviços serão solicitados através de formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde ou ainda, por outro método que venha ser implantando pela SMS.

**5.2.4.** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio à SMS de relatório com a identificação dos usuários, Nome, Cartão SUS, Exame Realizado, data de realização dos exames no período, acompanhados das respectivas requisições.

## **5.3. Dos quantitativos físicos financeiros**

**5.3.1.** Os estabelecimentos de saúde serão contratados na modalidade ambulatorial, de acordo com a necessidade do Município, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, com os procedimentos constantes no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, elencados no **Anexo I. Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS serão, automaticamente, contemplados no ANEXO I, deste Edital e passarão a fazer parte deste, sem que seja necessário aditivo ao contrato, respeitando os quantitativos físicos financeiros.**

## **5.4. Das condições técnicas específicas dos laboratórios de análises clínicas**

**5.4.1.** Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR, deverão atender às necessidades e estar submetido às normas do Sistema Único de Saúde.

**5.4.2.** As unidades deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

**5.4.3.** Os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão, no mínimo, em horário comercial.

**5.4.4.** Os Recursos humanos deverão ser compatíveis com o porte da unidade.

**5.4.5.** Os Equipamentos/Aparelhos deverão ser aqueles que possuem recomendação técnica, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução - RDC/ANVISA nº 302, de 13.10.2005 e suas atualizações.

**5.5.** As empresas poderão habilitar-se desde que ofereçam na íntegra todos os exames estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, com os procedimentos constantes no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico.

**5.6.** Não é permitida a terceirização do serviço pelos credenciados.

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que lhe for pertinente.



## **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e o resultado publicado no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**7.2.** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

**7.3.** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de duração.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão do indeferimento no Diário Oficial do Município.

**8.3.** Os recursos deverão ser encaminhados, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br), com o campo assunto preenchido com “**RECURSO REFERENTE A DECISÃO DO CREDENCIAMENTO 027/2023**”, contendo no corpo a identificação da empresa, além de constar em anexo suas razões recursais.

**8.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, sendo-lhe facultado retratar-se, caso em que pode pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

**8.4.1.** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso deve ser encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

**8.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7** O recurso e/ou pedido de reconsideração não ensejará efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

## **9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (meses), contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a contratante designará, por meio de Portaria Municipal, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização administrativa do termo de credenciamento.

**10.2.** A fiscalização é exercida no interesse da Secretaria, não excluindo ou reduzindo a



responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à administração municipal.

**10.3.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a credenciada da responsabilidade pela execução dos serviços.

**10.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA sem ônus para o Município de Alvorada.

**10.5.** A Credenciada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**10.6.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, assim que devidamente comprovado a realização dos serviços, em crédito em conta corrente, até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços e entrega da nota fiscal e planilha detalhada da execução, conforme descrito na proposta de preços.

**11.1.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Detentora.

### **11.2. Preços dos Serviços**

**11.2.1.** Os preços dos exames serão conforme descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, com os procedimentos constantes no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico. O valor corresponde àqueles praticados na Tabela Unificada do SUS, observados os reajustes realizados, com uma cota mensal no limite do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). A Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.sigtap.datasus.gov.br>

**11.3.** As notas fiscais somente serão enviadas ao departamento de liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento (SMFPO) após conferência do serviço prestado, através do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal responsável.

**11.4.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**11.5.** A revisão dos valores obedecerá eventual atualização da Tabela SUS Municipal.

**11.6.** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**11.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas



sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

**11.8.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.9.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IGP-M, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

**I.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**II.** fraudar o credenciamento;

**III.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

**a)** Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.



**b)** Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.

**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.11.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

**12.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**12.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

**12.16.** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.17.** Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

**12.18.** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

### **13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

**13.1.1.** O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

**13.1.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

**13.2.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.



**13.3.** Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Contratante;
- b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 deste Edital.

**13.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.1.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

**14.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração <https://alvorada.atende.net/transparencia>.

**14.7** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

**15.2.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3.** A documentação apresentada para fins de credenciamento da Empresa interessada fará parte dos autos do chamamento público.

**15.4.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

**15.5.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão estabelecida para este fim, nos termos dos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes no Decreto 102/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.6.** Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Alvorada – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**15.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.8.** O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atenderá aos interessados, em dias úteis, no horário das 9 horas às 15 horas, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Centro, Alvorada-RS, pelo telefone (51) 3044-8563 e/ou por meio do endereço eletrônico: [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br).

Alvorada, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL  
Prefeito



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO – EXAMES LABORATORIAIS**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento dos interessados em prestar serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico aos usuários do Sistema Único de Saúde com a emissão dos respectivos laudos a serem prestados aos usuários da rede pública municipal de Alvorada, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1. Secretaria:** Os exames acima citados se constituem uma modalidade de exames de diagnóstico em laboratório clínico que são empregados para auxílio no diagnóstico de várias doenças. O acesso visa ainda atender os critérios de melhoria na qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática a qualificação dos trabalhos, atendimento e uma melhor regulação em saúde por parte do Município no equacionamento da demanda destes exames.

**2.2. Objetivos Específicos:**

**2.2.1.** Possibilitar o acesso a serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada;

**2.2.2.** Viabilizar a realização dos exames em tempo oportuno, a fim de garantir a efetivação do diagnóstico e tratamento;

**2.2.3.** Propiciar um prognóstico preciso e eficaz, através da disponibilização dos exames aos usuários do SUS;

**2.2.4.** Subsidiar a equipe de profissionais médicos da rede pública de saúde, no desempenho de suas funções.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| Item | Cód. | Produto              | Complemento                                                                                                       | Un  | Qtd | Vlr Mensal     | Vlr Total        |
|------|------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------|------------------|
| 1    | 5123 | EXAMES LABORATORIAIS | Serviços de exames laboratoriais, conforme anexo I do termo de referência e de acordo com a tabela SIGTAP do SUS. | Mês | 12  | R\$ 100.000,00 | R\$ 1.200.000,00 |

**4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**4.1. Caracterização das Credenciadas:**

**4.1.1.** As credenciadas deverão possuir estabelecimento no município de Alvorada, centralizados na área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequados aos procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos com registro na ANVISA e recursos humanos necessários, pessoal técnico e responsável legal à execução dos serviços.



**4.1.2.** A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

**4.1.3.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do contratado deverá ser comunicada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, visando dessa forma, não causar prejuízo as guias já autorizadas, bem como, a análise sobre a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

#### **4.2. Regulação, Controle e Avaliação:**

**4.2.1.** Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratada, levando-se em consideração a ordem de atendimentos e prioridades específicas.

**4.2.2.** A autorização e ou agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, através do setor indicado que se encarregará de controlar a demanda encaminhada, de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratados.

**4.2.3.** Os serviços serão solicitados através de formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde ou ainda, por outro método que venha ser implantando pela SMS.

**4.2.4.** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio à SMS de relatório com a identificação dos usuários, Nome, Cartão SUS, Exame Realizado, data de realização dos exames no período, acompanhados das respectivas requisições.

#### **4.3. Dos quantitativos físicos financeiros**

**4.3.1.** Os estabelecimentos de saúde serão contratados na modalidade ambulatorial, de acordo com a necessidade do Município, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, com os procedimentos constantes no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, elencados no **Anexo I, Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS serão, automaticamente, contemplados no ANEXO I, deste Edital e passarão a fazer parte deste, sem que seja necessário aditivo ao contrato, respeitando os quantitativos físicos financeiros.**

### **5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

#### **5.1. Das condições técnicas específicas dos laboratórios de análises clínicas**

**5.1.1.** Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR, deverão atender às necessidades e estar submetido às normas do Sistema Único de Saúde.

**5.1.2.** As unidades deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

**5.1.3.** Os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão, no mínimo, em horário comercial.

**5.1.4.** Os Recursos humanos deverão ser compatíveis com o porte da unidade.

**5.1.5.** Os Equipamentos/Aparelhos deverão ser aqueles que possuem recomendação técnica, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução - RDC/ANVISA nº 302, de 13.10.2005 e suas atualizações.



5.2. As empresas poderão habilitar-se desde que ofereçam na íntegra todos os exames estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, com os procedimentos constantes no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA**

6.1. A duração do(s) contrato(s) oriundo(s) desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021, observado os respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstas nos Arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

7.1. Registro atualizado no CNES.

7.2. Alvará de Saúde Atualizado.

7.3. Serão observadas para habilitação e posteriores contratações, as regras deste Edital, as normas do SUS, as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços de saúde, as normas sanitárias, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA**

8.1. Prestar atendimento aos usuários em horário no mínimo comercial, sem interrupção em horário de almoço.

8.2. Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados, sendo oportunizada a coleta no momento da procura pelo usuário no estabelecimento se o jejum, tipo de preparo permitir ou por fim com agendamento.

8.3. Sobre os resultados, disponibilizá-los também via internet, de forma célere, no menor prazo possível, objetivando a eficácia do procedimento.

8.4. Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada.

8.5. Agendar os exames em horário comercial da contratada respeitando critérios de legislação quanto as prioridades (idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, autistas e outras de acordo com as legislações vigentes).

8.6. Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do serviço.

8.7. Prestar atendimento humanizado, resolutivo e qualificado aos pacientes.

8.8. Manter registro atualizado no CNES e Alvará de Saúde Atualizado.

8.9. Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria pelo Gestor.

8.10. Atender as diretrizes do Programa Nacional de Humanização.

8.11. Receber pelos serviços prestados exclusivamente o valor contratado com o Município, não sendo admitido qualquer cobrança adicional dos pacientes ou seus responsáveis.

8.12. Responder exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal na execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.



**8.13.** Abster-se de transferir a outrem as obrigações assumidas, salvo em caso de autorização do Município, através do órgão fiscalizador.

**8.14.** Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

**8.15.** A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas por ventura implantados pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde de Alvorada solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

**8.16.** O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial – Dados Individualizados - BPA - I no segundo dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

**8.17.** Somente deve reter a Guia de autorização no dia da realização do Exame e atentar para a validade de 30 (trinta) dias após sua autorização e apresentação na fatura até 60 (sessenta) dias.

**8.18.** Informar sobre as Doenças e Agravos de Notificação Compulsória segundo as legislações vigentes.

**8.19.** Sobre o Controle de Qualidade Externo - CNPQ - Apresentar cópia do Certificado mensal da proficiência em relação as Análises Clínicas executadas, conforme definidas pela RDC nº302/2005 ANVISA.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE**

**9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato.

**9.2.** Informar à contratada previamente o início dos serviços e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

**9.3.** Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.

**9.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**9.5.** Não permitir que outrem execute o objeto contratado.

**9.6.** Aplicar penalidades e multas à contratada, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e contraditória.

**9.7.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**9.8.** Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, a vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **10.1. Secretaria Municipal de Saúde**

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| <b>Unidade</b>  | 50        |
| <b>Ação</b>     | 6002      |
| <b>Vínculo</b>  | 5000040   |
| <b>Elemento</b> | 333903950 |



## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, assim que devidamente comprovado a realização dos serviços, em crédito em conta corrente, até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços e entrega da nota fiscal e planilha detalhada da execução, conforme descrito na proposta de preços.

### **11.2. Preços dos Serviços**

**11.2.1.** Os preços dos exames serão conforme descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, com os procedimentos constantes no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico. O valor corresponde àqueles praticados na Tabela Unificada do SUS, observados os reajustes realizados, com uma cota mensal no limite do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). A Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.sigtap.datasus.gov.br>

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela confecção  
do documento

\_\_\_\_\_  
Responsável pela  
área técnica

\_\_\_\_\_  
Ordenador da despesa



**ANEXO I**

**TABELA SIGTAP - Procedimentos Grupo 02 /Sub-Grupo 02**

| <b>Exames</b> |                                                                                         |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1             | 02.02.01.001-5 - CLEARANCE OSMOLAR                                                      |
| 2             | 02.02.01.002-3 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO                         |
| 3             | 02.02.01.003-1 - DETERMINACAO DE CROMATOGRRAFIA DE AMINOACIDOS                          |
| 4             | 02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)                           |
| 5             | 02.02.01.005-8 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS) |
| 6             | 02.02.01.006-6 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)  |
| 7             | 02.02.01.007-4 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)                  |
| 8             | 02.02.01.008-2 - DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE                                           |
| 9             | 02.02.01.009-0 - DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE                                              |
| 10            | 02.02.01.010-4 - DOSAGEM DE ACETONA                                                     |
| 11            | 02.02.01.011-2 - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO                                             |
| 12            | 02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO                                                 |
| 13            | 02.02.01.013-9 - DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO                                        |
| 14            | 02.02.01.014-7 - DOSAGEM DE ALDOLASE                                                    |
| 15            | 02.02.01.015-5 - DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA                                         |
| 16            | 02.02.01.016-3 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA                                  |
| 17            | 02.02.01.017-1 - DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA                                       |
| 18            | 02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE                                                     |
| 19            | 02.02.01.019-8 - DOSAGEM DE AMONIA                                                      |
| 20            | 02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES                                 |
| 21            | 02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO                                                      |
| 22            | 02.02.01.022-8 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL                                            |
| 23            | 02.02.01.023-6 - DOSAGEM DE CAROTENO                                                    |
| 24            | 02.02.01.024-4 - DOSAGEM DE CATECOLAMINAS                                               |
| 25            | 02.02.01.025-2 - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA                                              |
| 26            | 02.02.01.026-0 - DOSAGEM DE CLORETO                                                     |
| 27            | 02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL                                              |
| 28            | 02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL                                              |
| 29            | 02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                                            |
| 30            | 02.02.01.030-9 - DOSAGEM DE COLINESTERASE                                               |
| 31            | 02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA                                                  |
| 32            | 02.02.01.032-5 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)                                  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|    |                                                                           |
|----|---------------------------------------------------------------------------|
| 33 | 02.02.01.033-3 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB                |
| 34 | 02.02.01.034-1 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA            |
| 35 | 02.02.01.035-0 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA                       |
| 36 | 02.02.01.036-8 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA                          |
| 37 | 02.02.01.037-6 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) |
| 38 | 02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA                                     |
| 39 | 02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO                                  |
| 40 | 02.02.01.040-6 - DOSAGEM DE FOLATO                                        |
| 41 | 02.02.01.041-4 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL                         |
| 42 | 02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA                            |
| 43 | 02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO                                       |
| 44 | 02.02.01.044-9 - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA          |
| 45 | 02.02.01.045-7 - DOSAGEM DE GALACTOSE                                     |
| 46 | 02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)           |
| 47 | 02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE                                       |
| 48 | 02.02.01.048-1 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE               |
| 49 | 02.02.01.049-0 - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA                                  |
| 50 | 02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA                       |
| 51 | 02.02.01.051-1 - DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA                                |
| 52 | 02.02.01.052-0 - DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE                         |
| 53 | 02.02.01.053-8 - DOSAGEM DE LACTATO                                       |
| 54 | 02.02.01.054-6 - DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE                        |
| 55 | 02.02.01.055-4 - DOSAGEM DE LIPASE                                        |
| 56 | 02.02.01.056-2 - DOSAGEM DE MAGNESIO                                      |
| 57 | 02.02.01.057-0 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS                                |
| 58 | 02.02.01.058-9 - DOSAGEM DE PIRUVATO                                      |
| 59 | 02.02.01.059-7 - DOSAGEM DE PORFIRINAS                                    |
| 60 | 02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO                                      |
| 61 | 02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS                              |
| 62 | 02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES                    |
| 63 | 02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO                                         |
| 64 | 02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)      |
| 65 | 02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)         |
| 66 | 02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA                                  |
| 67 | 02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS                                |
| 68 | 02.02.01.068-6 - DOSAGEM DE TRIPTOFANO                                    |
| 69 | 02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA                                         |
| 70 | 02.02.01.070-8 - DOSAGEM DE VITAMINA B12                                  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                                        |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 71  | 02.02.01.071-6 - ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS                                         |
| 72  | 02.02.01.072-4 - ELETROFORESE DE PROTEINAS                                             |
| 73  | 02.02.01.073-2 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE )    |
| 74  | 02.02.01.074-0 - PROVA DA D-XILOSE                                                     |
| 75  | 02.02.01.075-9 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS                |
| 76  | 02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D                                       |
| 77  | 02.02.01.077-5 - DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO                |
| 78  | 02.02.01.078-3 - ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)                             |
| 79  | 02.02.02.001-0 - CITOQUIMICA HEMATOLOGICA                                              |
| 80  | 02.02.02.002-9 - CONTAGEM DE PLAQUETAS                                                 |
| 81  | 02.02.02.003-7 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS                                             |
| 82  | 02.02.02.004-5 - DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR                         |
| 83  | 02.02.02.005-3 - DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)                         |
| 84  | 02.02.02.006-1 - DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA                                     |
| 85  | 02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO                                   |
| 86  | 02.02.02.008-8 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA                          |
| 87  | 02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE                            |
| 88  | 02.02.02.010-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY                           |
| 89  | 02.02.02.011-8 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMACIAS                    |
| 90  | 02.02.02.012-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA                                     |
| 91  | 02.02.02.013-4 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) |
| 92  | 02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)                |
| 93  | 02.02.02.015-0 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)                |
| 94  | 02.02.02.016-9 - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE                                  |
| 95  | 02.02.02.017-7 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III                                           |
| 96  | 02.02.02.018-5 - DOSAGEM DE FATOR II                                                   |
| 97  | 02.02.02.019-3 - DOSAGEM DE FATOR IX                                                   |
| 98  | 02.02.02.020-7 - DOSAGEM DE FATOR V                                                    |
| 99  | 02.02.02.021-5 - DOSAGEM DE FATOR VII                                                  |
| 100 | 02.02.02.022-3 - DOSAGEM DE FATOR VIII                                                 |
| 101 | 02.02.02.023-1 - DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)                                      |
| 102 | 02.02.02.024-0 - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)                            |
| 103 | 02.02.02.025-8 - DOSAGEM DE FATOR X                                                    |
| 104 | 02.02.02.026-6 - DOSAGEM DE FATOR XI                                                   |
| 105 | 02.02.02.027-4 - DOSAGEM DE FATOR XII                                                  |
| 106 | 02.02.02.028-2 - DOSAGEM DE FATOR XIII                                                 |
| 107 | 02.02.02.029-0 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO                                               |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                                                  |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 108 | 02.02.02.030-4 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA                                                          |
| 109 | 02.02.02.031-2 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC                                   |
| 110 | 02.02.02.032-0 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL                                                    |
| 111 | 02.02.02.033-9 - DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA                                                        |
| 112 | 02.02.02.034-7 - DOSAGEM DE PLASMINOGENIO                                                        |
| 113 | 02.02.02.035-5 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA                                                     |
| 114 | 02.02.02.036-3 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)                             |
| 115 | 02.02.02.037-1 - HEMATOCRITO                                                                     |
| 116 | 02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO                                                              |
| 117 | 02.02.02.039-8 - LEUCOGRAMA                                                                      |
| 118 | 02.02.02.040-1 - PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA                                 |
| 119 | 02.02.02.041-0 - PESQUISA DE CELULAS LE                                                          |
| 120 | 02.02.02.042-8 - PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ                                                |
| 121 | 02.02.02.043-6 - PESQUISA DE FILARIA                                                             |
| 122 | 02.02.02.044-4 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S                                                       |
| 123 | 02.02.02.045-2 - PESQUISA DE PLASMODIO                                                           |
| 124 | 02.02.02.046-0 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA                                                        |
| 125 | 02.02.02.047-9 - PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS) |
| 126 | 02.02.02.048-7 - PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA                                                 |
| 127 | 02.02.02.049-5 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO                                                    |
| 128 | 02.02.02.050-9 - PROVA DO LACO                                                                   |
| 129 | 02.02.02.051-7 - RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS                               |
| 130 | 02.02.02.052-5 - TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS                                                 |
| 131 | 02.02.02.053-3 - TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)                                                   |
| 132 | 02.02.02.054-1 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)                                      |
| 133 | 02.02.03.001-6 - CONTAGEM DE LINFOCITOS B                                                        |
| 134 | 02.02.03.002-4 - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8                                                  |
| 135 | 02.02.03.003-2 - CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS                                                 |
| 136 | 02.02.03.004-0 - DETECCAO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)                             |
| 137 | 02.02.03.005-9 - DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)                            |
| 138 | 02.02.03.006-7 - DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)                                              |
| 139 | 02.02.03.007-5 - DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE                                                |
| 140 | 02.02.03.008-3 - DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA                                 |
| 141 | 02.02.03.009-1 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA                                                    |
| 142 | 02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)                                 |
| 143 | 02.02.03.011-3 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA                                                |
| 144 | 02.02.03.012-1 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3                                                       |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                                                    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 145 | 02.02.03.013-0 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4                                                         |
| 146 | 02.02.03.014-8 - DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA                                                         |
| 147 | 02.02.03.015-6 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)                                                 |
| 148 | 02.02.03.016-4 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)                                                 |
| 149 | 02.02.03.017-2 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)                                                 |
| 150 | 02.02.03.018-0 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)                                                 |
| 151 | 02.02.03.019-9 - DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE                                                |
| 152 | 02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA                                                     |
| 153 | 02.02.03.021-0 - GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C                                                |
| 154 | 02.02.03.022-9 - IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS                                                    |
| 155 | 02.02.03.023-7 - IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)                            |
| 156 | 02.02.03.024-5 - INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)                          |
| 157 | 02.02.03.025-3 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA                                        |
| 158 | 02.02.03.026-1 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA                                        |
| 159 | 02.02.03.027-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA                                                   |
| 160 | 02.02.03.028-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI                                   |
| 161 | 02.02.03.029-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)                                  |
| 162 | 02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)                                 |
| 163 | 02.02.03.031-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2                                       |
| 164 | 02.02.03.032-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)                              |
| 165 | 02.02.03.033-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS                                          |
| 166 | 02.02.03.034-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM                                                    |
| 167 | 02.02.03.035-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)                                             |
| 168 | 02.02.03.036-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)                                             |
| 169 | 02.02.03.037-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS                                             |
| 170 | 02.02.03.038-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS                                                 |
| 171 | 02.02.03.039-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS                                            |
| 172 | 02.02.03.040-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS                                               |
| 173 | 02.02.03.041-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO                                             |
| 174 | 02.02.03.042-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFUORESCENCIA)                       |
| 175 | 02.02.03.043-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL                                      |
| 176 | 02.02.03.044-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS                                            |
| 177 | 02.02.03.045-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)                                  |
| 178 | 02.02.03.046-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES                                        |
| 179 | 02.02.03.047-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)                                |
| 180 | 02.02.03.048-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO                                                 |
| 181 | 02.02.03.049-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA Revogado desde 09/2009 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                                                                   |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 182 | 02.02.03.050-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO                                                             |
| 183 | 02.02.03.051-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS                                                   |
| 184 | 02.02.03.052-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA                                                              |
| 185 | 02.02.03.053-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS                                                           |
| 186 | 02.02.03.054-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA                                                              |
| 187 | 02.02.03.055-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS                                                           |
| 188 | 02.02.03.056-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA                                                           |
| 189 | 02.02.03.057-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO                                                      |
| 190 | 02.02.03.058-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO                                                          |
| 191 | 02.02.03.059-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO                                                                |
| 192 | 02.02.03.060-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS                                                             |
| 193 | 02.02.03.061-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS                                                            |
| 194 | 02.02.03.062-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA                                                        |
| 195 | 02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)           |
| 196 | 02.02.03.064-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)                       |
| 197 | 02.02.03.065-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA                                                        |
| 198 | 02.02.03.066-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII                                               |
| 199 | 02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)                                   |
| 200 | 02.02.03.068-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)                                   |
| 201 | 02.02.03.069-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO                                                 |
| 202 | 02.02.03.070-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS                                      |
| 203 | 02.02.03.071-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO                               |
| 204 | 02.02.03.072-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA                                                          |
| 205 | 02.02.03.073-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR                                   |
| 206 | 02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS                                                   |
| 207 | 02.02.03.075-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS                                                       |
| 208 | 02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA                                                        |
| 209 | 02.02.03.077-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI                                                 |
| 210 | 02.02.03.078-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) |
| 211 | 02.02.03.079-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS                                                      |
| 212 | 02.02.03.080-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)                                |
| 213 | 02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA                                             |
| 214 | 02.02.03.082-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER                              |
| 215 | 02.02.03.083-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR                                           |
| 216 | 02.02.03.084-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS                                         |
| 217 | 02.02.03.085-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS                                                   |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                                                           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 218 | 02.02.03.086-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS                                               |
| 219 | 02.02.03.087-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA                                                |
| 220 | 02.02.03.088-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI                                         |
| 221 | 02.02.03.089-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) |
| 222 | 02.02.03.090-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS                                              |
| 223 | 02.02.03.091-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)                        |
| 224 | 02.02.03.092-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA                                     |
| 225 | 02.02.03.093-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER                      |
| 226 | 02.02.03.094-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR                                   |
| 227 | 02.02.03.095-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES                                 |
| 228 | 02.02.03.096-2 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)                                            |
| 229 | 02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)                        |
| 230 | 02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)                                    |
| 231 | 02.02.03.099-7 - DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR                                   |
| 232 | 02.02.03.100-4 - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS                                                               |
| 233 | 02.02.03.101-2 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)                                               |
| 234 | 02.02.03.102-0 - PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA                                                 |
| 235 | 02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA                                   |
| 236 | 02.02.03.104-7 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)                                   |
| 237 | 02.02.03.105-5 - PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)                                                         |
| 238 | 02.02.03.106-3 - PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS                                                       |
| 239 | 02.02.03.107-1 - QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1                                                            |
| 240 | 02.02.03.108-0 - QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C                                              |
| 241 | 02.02.03.109-8 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS                                                 |
| 242 | 02.02.03.110-1 - REACAO DE MONTENEGRO ID                                                                  |
| 243 | 02.02.03.111-0 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS                                             |
| 244 | 02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS                                              |
| 245 | 02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS                                              |
| 246 | 02.02.03.114-4 - TESTES ALERGICOS DE CONTATO                                                              |
| 247 | 02.02.03.115-2 - TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA                                                      |
| 248 | 02.02.03.116-0 - TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS Revogado desde 11/2012                          |
| 249 | 02.02.03.117-9 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES                                |
| 250 | 02.02.03.118-7 - DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA                      |
| 251 | 02.02.03.119-5 - DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO                                                     |
| 252 | 02.02.03.120-9 - DOSAGEM DE TROPONINA                                                                     |
| 253 | 02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125                                                               |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                                          |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 254 | 02.02.03.122-5 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I                             |
| 255 | 02.02.03.123-3 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II                            |
| 256 | 02.02.03.124-1 - GENOTIPAGEM DO HIV                                                      |
| 257 | 02.02.03.125-0 - DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1                                               |
| 258 | 02.02.03.126-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)            |
| 259 | 02.02.04.001-1 - DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL                                     |
| 260 | 02.02.04.002-0 - DOSAGEM DE GORDURA FECAL                                                |
| 261 | 02.02.04.003-8 - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL                                             |
| 262 | 02.02.04.004-6 - IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS                                |
| 263 | 02.02.04.005-4 - PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)                    |
| 264 | 02.02.04.006-2 - PESQUISA DE EOSINOFILOS                                                 |
| 265 | 02.02.04.007-0 - PESQUISA DE GORDURA FECAL                                               |
| 266 | 02.02.04.008-9 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES                                            |
| 267 | 02.02.04.009-7 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES                                        |
| 268 | 02.02.04.010-0 - PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES                                         |
| 269 | 02.02.04.011-9 - PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)               |
| 270 | 02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS                                  |
| 271 | 02.02.04.013-5 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES                                         |
| 272 | 02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES                                     |
| 273 | 02.02.04.015-1 - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES                             |
| 274 | 02.02.04.016-0 - PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES                                          |
| 275 | 02.02.04.017-8 - PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES                                       |
| 276 | 02.02.05.001-7 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA           |
| 277 | 02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA                                                 |
| 278 | 02.02.05.003-3 - CLEARANCE DE FOSFATO                                                    |
| 279 | 02.02.05.004-1 - CLEARANCE DE UREIA                                                      |
| 280 | 02.02.05.005-0 - CONTAGEM DE ADDIS                                                       |
| 281 | 02.02.05.006-8 - DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE                                            |
| 282 | 02.02.05.007-6 - IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA) |
| 283 | 02.02.05.008-4 - DOSAGEM DE CITRATO                                                      |
| 284 | 02.02.05.009-2 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA                                       |
| 285 | 02.02.05.010-6 - DOSAGEM DE OXALATO                                                      |
| 286 | 02.02.05.011-4 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)                                |
| 287 | 02.02.05.012-2 - DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS                          |
| 288 | 02.02.05.013-0 - EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS                                 |
| 289 | 02.02.05.014-9 - PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)                   |
| 290 | 02.02.05.015-7 - PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA                                          |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                            |
|-----|----------------------------------------------------------------------------|
| 291 | 02.02.05.016-5 - PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA                          |
| 292 | 02.02.05.017-3 - PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA           |
| 293 | 02.02.05.018-1 - PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA                  |
| 294 | 02.02.05.019-0 - PESQUISA DE CISTINA NA URINA                              |
| 295 | 02.02.05.020-3 - PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA                       |
| 296 | 02.02.05.021-1 - PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA          |
| 297 | 02.02.05.022-0 - PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA                         |
| 298 | 02.02.05.023-8 - PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA                              |
| 299 | 02.02.05.024-6 - PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA                            |
| 300 | 02.02.05.025-4 - PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA                       |
| 301 | 02.02.05.026-2 - PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA                          |
| 302 | 02.02.05.027-0 - PESQUISA DE LACTOSE NA URINA                              |
| 303 | 02.02.05.028-9 - PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA                  |
| 304 | 02.02.05.029-7 - PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA                     |
| 305 | 02.02.05.030-0 - PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)        |
| 306 | 02.02.05.031-9 - PESQUISA DE TIROSINA NA URINA                             |
| 307 | 02.02.05.032-7 - PROVA DE DILUICAO (URINA)                                 |
| 308 | 02.02.06.001-2 - DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE                  |
| 309 | 02.02.06.002-0 - DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3                            |
| 310 | 02.02.06.003-9 - DETERMINACAO DE T3 REVERSO                                |
| 311 | 02.02.06.004-7 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA                    |
| 312 | 02.02.06.005-5 - DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS                        |
| 313 | 02.02.06.006-3 - DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES                     |
| 314 | 02.02.06.007-1 - DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)     |
| 315 | 02.02.06.008-0 - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)                    |
| 316 | 02.02.06.009-8 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA                                    |
| 317 | 02.02.06.010-1 - DOSAGEM DE AMP CICLICO                                    |
| 318 | 02.02.06.011-0 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA                                |
| 319 | 02.02.06.012-8 - DOSAGEM DE CALCITONINA                                    |
| 320 | 02.02.06.013-6 - DOSAGEM DE CORTISOL                                       |
| 321 | 02.02.06.014-4 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)                  |
| 322 | 02.02.06.015-2 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)                       |
| 323 | 02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL                                      |
| 324 | 02.02.06.017-9 - DOSAGEM DE ESTRIOL                                        |
| 325 | 02.02.06.018-7 - DOSAGEM DE ESTRONA                                        |
| 326 | 02.02.06.019-5 - DOSAGEM DE GASTRINA                                       |
| 327 | 02.02.06.020-9 - DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA           |
| 328 | 02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                     |
|-----|---------------------------------------------------------------------|
| 329 | 02.02.06.022-5 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)           |
| 330 | 02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)     |
| 331 | 02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)              |
| 332 | 02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)         |
| 333 | 02.02.06.026-8 - DOSAGEM DE INSULINA                                |
| 334 | 02.02.06.027-6 - DOSAGEM DE PARATORMONIO                            |
| 335 | 02.02.06.028-4 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C                              |
| 336 | 02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA                            |
| 337 | 02.02.06.030-6 - DOSAGEM DE PROLACTINA                              |
| 338 | 02.02.06.031-4 - DOSAGEM DE RENINA                                  |
| 339 | 02.02.06.032-2 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)                   |
| 340 | 02.02.06.033-0 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) |
| 341 | 02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA                            |
| 342 | 02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE                      |
| 343 | 02.02.06.036-5 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA                          |
| 344 | 02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)                           |
| 345 | 02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)               |
| 346 | 02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)                    |
| 347 | 02.02.06.040-3 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH     |
| 348 | 02.02.06.041-1 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA |
| 349 | 02.02.06.042-0 - TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH    |
| 350 | 02.02.06.043-8 - TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON             |
| 351 | 02.02.06.044-6 - TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA   |
| 352 | 02.02.06.045-4 - TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE             |
| 353 | 02.02.06.046-2 - TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS        |
| 354 | 02.02.06.047-0 - PESQUISA DE MACROPROLACTINA                        |
| 355 | 02.02.07.001-8 - DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO             |
| 356 | 02.02.07.002-6 - DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO                          |
| 357 | 02.02.07.003-4 - DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO                         |
| 358 | 02.02.07.004-2 - DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO                    |
| 359 | 02.02.07.005-0 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO                         |
| 360 | 02.02.07.006-9 - DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE                         |
| 361 | 02.02.07.007-7 - DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO                          |
| 362 | 02.02.07.008-5 - DOSAGEM DE ALUMINIO                                |
| 363 | 02.02.07.009-3 - DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS                        |
| 364 | 02.02.07.010-7 - DOSAGEM DE ANFETAMINAS                             |
| 365 | 02.02.07.011-5 - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS             |
| 366 | 02.02.07.012-3 - DOSAGEM DE BARBITURATOS                            |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                        |
|-----|------------------------------------------------------------------------|
| 367 | 02.02.07.013-1 - DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS                          |
| 368 | 02.02.07.014-0 - DOSAGEM DE CADMIO                                     |
| 369 | 02.02.07.015-8 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA                              |
| 370 | 02.02.07.016-6 - DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA                        |
| 371 | 02.02.07.017-4 - DOSAGEM DE CHUMBO                                     |
| 372 | 02.02.07.018-2 - DOSAGEM DE CICLOSPORINA                               |
| 373 | 02.02.07.019-0 - DOSAGEM DE COBRE                                      |
| 374 | 02.02.07.020-4 - DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)         |
| 375 | 02.02.07.021-2 - DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA                                |
| 376 | 02.02.07.022-0 - DOSAGEM DE FENITOINA                                  |
| 377 | 02.02.07.023-9 - DOSAGEM DE FENOL                                      |
| 378 | 02.02.07.024-7 - DOSAGEM DE FORMALDEIDO                                |
| 379 | 02.02.07.025-5 - DOSAGEM DE LITIO                                      |
| 380 | 02.02.07.026-3 - DOSAGEM DE MERCURIO                                   |
| 381 | 02.02.07.027-1 - DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA                           |
| 382 | 02.02.07.028-0 - DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA                     |
| 383 | 02.02.07.029-8 - DOSAGEM DE METOTREXATO                                |
| 384 | 02.02.07.030-1 - DOSAGEM DE QUINIDINA                                  |
| 385 | 02.02.07.031-0 - DOSAGEM DE SALICILATOS                                |
| 386 | 02.02.07.032-8 - DOSAGEM DE SULFATOS                                   |
| 387 | 02.02.07.033-6 - DOSAGEM DE TEOFILINA                                  |
| 388 | 02.02.07.034-4 - DOSAGEM DE TIOCIANATO                                 |
| 389 | 02.02.07.035-2 - DOSAGEM DE ZINCO                                      |
| 390 | 02.02.08.001-3 - ANTIBIOGRAMA                                          |
| 391 | 02.02.08.002-1 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA        |
| 392 | 02.02.08.003-0 - ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS                         |
| 393 | 02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) |
| 394 | 02.02.08.005-6 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)              |
| 395 | 02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)     |
| 396 | 02.02.08.007-2 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)                                 |
| 397 | 02.02.08.008-0 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO                 |
| 398 | 02.02.08.009-9 - CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)           |
| 399 | 02.02.08.010-2 - CULTURA P/ HERPESVIRUS                                |
| 400 | 02.02.08.011-0 - CULTURA PARA BAAR                                     |
| 401 | 02.02.08.012-9 - CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS                    |
| 402 | 02.02.08.013-7 - CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS                  |
| 403 | 02.02.08.014-5 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)                |
| 404 | 02.02.08.015-3 - HEMOCULTURA                                           |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                                                       |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 405 | 02.02.08.016-1 - IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS                                        |
| 406 | 02.02.08.017-0 - PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI                                                       |
| 407 | 02.02.08.018-8 - PESQUISA DE BACILO DIFTERICO                                                         |
| 408 | 02.02.08.019-6 - PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A                                |
| 409 | 02.02.08.020-0 - PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY                                                       |
| 410 | 02.02.08.021-8 - PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI                                                      |
| 411 | 02.02.08.022-6 - PESQUISA DE LEPTOSPIRAS                                                              |
| 412 | 02.02.08.023-4 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM                                                       |
| 413 | 02.02.08.024-2 - PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES                       |
| 414 | 02.02.09.001-9 - ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES                                           |
| 415 | 02.02.09.002-7 - ADENOGRAMA                                                                           |
| 416 | 02.02.09.003-5 - CITOLOGIA P/ CLAMIDIA                                                                |
| 417 | 02.02.09.004-3 - CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS                                                             |
| 418 | 02.02.09.005-1 - CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR                                             |
| 419 | 02.02.09.006-0 - CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR                                                 |
| 420 | 02.02.09.007-8 - DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO |
| 421 | 02.02.09.008-6 - DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO                                           |
| 422 | 02.02.09.009-4 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA                                             |
| 423 | 02.02.09.010-8 - DOSAGEM DE FRUTOSE                                                                   |
| 424 | 02.02.09.011-6 - DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA                                                        |
| 425 | 02.02.09.012-4 - DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES                                    |
| 426 | 02.02.09.013-2 - DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAME                                   |
| 427 | 02.02.09.014-0 - DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)                                         |
| 428 | 02.02.09.015-9 - ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR                                  |
| 429 | 02.02.09.016-7 - ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO                                              |
| 430 | 02.02.09.017-5 - ESPLENOGRAMA                                                                         |
| 431 | 02.02.09.018-3 - EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS                  |
| 432 | 02.02.09.019-1 - MIELOGRAMA                                                                           |
| 433 | 02.02.09.021-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDEOS ( ELISA )                                |
| 434 | 02.02.09.022-1 - DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA                                                |
| 435 | 02.02.09.023-0 - PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR                                             |
| 436 | 02.02.09.024-8 - PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS                                                     |
| 437 | 02.02.09.025-6 - PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA                                               |
| 438 | 02.02.09.026-4 - PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)                                       |
| 439 | 02.02.09.027-2 - PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES                                 |
| 440 | 02.02.09.028-0 - PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)                                               |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                                                                                            |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 441 | 02.02.09.029-9 - PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)           |
| 442 | 02.02.09.030-2 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE                                                                            |
| 443 | 02.02.09.031-0 - REACAO DE PANDY                                                                                                           |
| 444 | 02.02.09.032-9 - REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES                                                                          |
| 445 | 02.02.09.033-7 - TESTE DE CLEMENTS                                                                                                         |
| 446 | 02.02.09.034-5 - TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS                                                           |
| 447 | 02.02.09.035-3 - TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO                                                                                       |
| 448 | 02.02.09.036-1 - TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS                                                    |
| 449 | 02.02.10.001-4 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)                                              |
| 450 | 02.02.10.002-2 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)                                 |
| 451 | 02.02.10.003-0 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)                                                     |
| 452 | 02.02.10.004-9 - QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2                                                                                       |
| 453 | 02.02.10.005-7 - FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA                                                                                   |
| 454 | 02.02.10.006-5 - ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA DE SOUTHERN BLOT                                                                              |
| 455 | 02.02.10.007-3 - ANÁLISE DE DNA POR MLPA                                                                                                   |
| 456 | 02.02.10.008-1 - IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO                   |
| 457 | 02.02.10.009-0 - FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA                                                                        |
| 458 | 02.02.10.010-3 - IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔNICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY-CGH                                                     |
| 459 | 02.02.10.011-1 - IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES                                           |
| 460 | 02.02.10.012-0 - IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAPHIA EM CAMADA DELGADA , ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA |
| 461 | 02.02.10.013-8 - IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRAPHIA (CAMADA DELGADA)                                  |
| 462 | 02.02.10.014-6 - DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS                                                               |
| 463 | 02.02.10.015-4 - DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS                                                                                       |
| 464 | 02.02.10.016-2 - DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS                                                                                  |
| 465 | 02.02.10.017-0 - ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO                                |
| 466 | 02.02.10.018-9 - ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITRÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO                                        |
| 467 | 02.02.10.019-7 - ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM TECIDO CULTIVADO PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO                                   |
| 468 | 02.02.11.001-0 - DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)                                                                 |
| 469 | 02.02.11.002-8 - DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)                                                        |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 45895/2023

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |                                                                                                                                |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 470 | 02.02.11.003-6 - DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATORIO)                                                         |
| 471 | 02.02.11.004-4 - DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)                                                       |
| 472 | 02.02.11.005-2 - DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4                                                                           |
| 473 | 02.02.11.006-0 - DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)      |
| 474 | 02.02.11.007-9 - DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)                                            |
| 475 | 02.02.11.008-7 - DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)                                                     |
| 476 | 02.02.11.009-5 - DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)                        |
| 477 | 02.02.11.010-9 - DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) |
| 478 | 02.02.11.011-7 - DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO                                          |
| 479 | 02.02.11.012-5 - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA                                                |
| 480 | 02.02.11.013-3 - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE                                                   |
| 481 | 02.02.11.014-1 - DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR                                                                                    |
| 482 | 02.02.12.001-5 - DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS                                                                   |
| 483 | 02.02.12.002-3 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO                                                                    |
| 484 | 02.02.12.003-1 - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR                                                                                |
| 485 | 02.02.12.004-0 - IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS                                         |
| 486 | 02.02.12.005-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUIÇÃO                                                     |
| 487 | 02.02.12.006-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC                                                               |
| 488 | 02.02.12.007-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO                                                             |
| 489 | 02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)                                                                         |
| 490 | 02.02.12.009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)                                                                  |
| 491 | 02.02.12.010-4 - TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B                                                                    |



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

**CREDENCIAMENTO 027/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, declara, para fins de Credenciamento junto ao Município de Alvorada, ser capaz de oferecer a quantidade máxima mensal de atendimentos abaixo discriminada, sob pena das sanções administrativas previstas neste edital.

| Item | Cód. | Produto              | Complemento                                                                                                       | Un  | Qtd | Vlr Mensal | Vlr Total |
|------|------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|-----------|
| 1    | 5123 | EXAMES LABORATORIAIS | Serviços de exames laboratoriais, conforme anexo I do termo de referência e de acordo com a tabela SIGTAP do SUS. | Mês |     | R\$        | R\$       |

Alvorada, xx, de xxxxx, de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2023**

A \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, credencia o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF  
nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos  
relacionados ao **Chamamento Público nº 027/2023**, assim como os poderes específicos para  
rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar o termo de  
credenciamento.

Alvorada, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Identificar assinatura)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.**

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste Município, denominada CREDENCIANTE, e ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Av. ...., nº ....., Bairro ....., CEP: ....., e-mail: ....., fone: (..) ....., representada neste ato por ....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., brasileiro, est civil, profissão, residente e domiciliado em ....., denominado CREDENCIADO, têm justos e acordados este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal 102/2023 e o Termo de Referência, oriundo do **Processo Administrativo 45895/2023 e Credenciamento/Chamamento Público 027/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público, o **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas em prestar serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico aos usuários do Sistema Único de Saúde com a emissão dos respectivos laudos a serem prestados aos usuários da rede pública municipal de Alvorada, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde.
- 1.2.** As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM**

- 2.1.** Este termo tem origem no Chamamento Público nº 027/2023, Processo Administrativo nº 45895/2023, fazendo parte do mesmo todas as disposições do edital do referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS:**

- 3.1.** A contratada deverá apresentar junto com os documentos de habilitação os seguintes documentos para comprovação dos requisitos de qualificação técnica:
- 3.2.** Registro atualizado no CNES.
- 3.3.** Alvará de Saúde Atualizado.
- 3.4.** Serão observadas para habilitação e posteriores contratações, as regras deste Edital, as normas do SUS, as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços de saúde, as normas sanitárias, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1.** O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO a importância



correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a tabela abaixo:

| Item | Cód. | Produto              | Complemento                                                                                                       | Un  | Qtd | Vlr Mensal | Vlr Total |
|------|------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|-----------|
| 1    | 5123 | EXAMES LABORATORIAIS | Serviços de exames laboratoriais, conforme anexo I do termo de referência e de acordo com a tabela SIGTAP do SUS. | Mês | 12  | R\$        | R\$       |

**4.2.** Os serviços que integram os itens terão limite financeiro anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** As credenciadas deverão possuir estabelecimento no município de Alvorada, centralizados na área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequados aos procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos com registro na ANVISA e recursos humanos necessários, pessoal técnico e responsável legal à execução dos serviços.

**5.2.** A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

**5.3.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do contratado deverá ser comunicada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, visando dessa forma, não causar prejuízo as guias já autorizadas, bem como, a análise sobre a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

#### **5.4. Regulação, Controle e Avaliação:**

**5.4.1.** Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratada, levando-se em consideração a ordem de atendimentos e prioridades específicas.

**5.4.2.** A autorização e ou agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, através do setor indicado que se encarregará de controlar a demanda encaminhada, de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratados.

**5.4.3.** Os serviços serão solicitados através de formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde ou ainda, por outro método que venha ser implantando pela SMS.

**5.4.4.** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio à SMS de relatório com a identificação dos usuários, Nome, Cartão SUS, Exame Realizado, data de realização dos exames no período, acompanhados das respectivas requisições.

#### **5.5. Dos quantitativos físicos financeiros**

**5.5.1.** Os estabelecimentos de saúde serão contratados na modalidade ambulatorial, de acordo com a necessidade do Município, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, com os procedimentos constantes no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, elencados no **Anexo I. Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS serão, automaticamente, contemplados no ANEXO I, deste Edital e passarão a fazer parte deste, sem que seja necessário aditivo ao contrato, respeitando os quantitativos físicos financeiros.**



**5.6. Das condições técnicas específicas dos laboratórios de análises clínicas**

**5.6.1.** Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR, deverão atender às necessidades e estar submetido às normas do Sistema Único de Saúde.

**5.6.2.** As unidades deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

**5.6.3.** Os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão, no mínimo, em horário comercial.

**5.6.4.** Os Recursos humanos deverão ser compatíveis com o porte da unidade.

**5.6.5.** Os Equipamentos/Aparelhos deverão ser aqueles que possuem recomendação técnica, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução - RDC/ANVISA nº 302, de 13.10.2005 e suas atualizações.

**5.7.** As empresas poderão habilitar-se desde que ofereçam na íntegra todos os exames estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, com os procedimentos constantes no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico.

**5.6.** Não é permitida a terceirização do serviço pelos credenciados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**6.1.** A vigência do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

**6.2** Se o credenciado não tiver interesse na prorrogação do credenciamento deverá comunicar a sua intenção por escrito ao Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**6.3.** Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados com os credenciados poderão ser objeto de reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**7.1.** Prestar atendimento aos usuários em horário no mínimo comercial, sem interrupção em horário de almoço.

**7.2.** Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados, sendo oportunizada a coleta no momento da procura pelo usuário no estabelecimento se o jejum, tipo de preparo permitir ou por fim com agendamento.

**7.3.** Sobre os resultados, disponibilizá-los também via internet, de forma célere, no menor prazo possível, objetivando a eficácia do procedimento.

**7.4.** Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada.

**7.5.** Agendar os exames em horário comercial da contratada respeitando critérios de legislação quanto as prioridades (idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, autistas e outras de acordo com as legislações vigentes).

**7.6.** Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do serviço.

**7.7.** Prestar atendimento humanizado, resolutivo e qualificado aos pacientes.

**7.8.** Manter registro atualizado no CNES e Alvará de Saúde Atualizado.



- 7.9. Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria pelo Gestor.
- 7.10. Atender as diretrizes do Programa Nacional de Humanização.
- 7.11. Receber pelos serviços prestados exclusivamente o valor contratado com o Município, não sendo admitido qualquer cobrança adicional dos pacientes ou seus responsáveis.
- 7.12. Responder exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal na execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.
- 7.13. Abster-se de transferir a outrem as obrigações assumidas, salvo em caso de autorização do Município, através do órgão fiscalizador.
- 7.14. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.
- 7.15. A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas por ventura implantados pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde de Alvorada solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.
- 7.16. O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial – Dados Individualizados - BPA - I no segundo dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.17. Somente deve reter a Guia de autorização no dia da realização do Exame e atentar para a validade de 30 (trinta) dias após sua autorização e apresentação na fatura até 60 (sessenta) dias.
- 7.18. Informar sobre as Doenças e Agravos de Notificação Compulsória segundo as legislações vigentes.
- 7.19. Sobre o Controle de Qualidade Externo - CNPQ - Apresentar cópia do Certificado mensal da proficiência em relação as Análises Clínicas executadas, conforme definidas pela RDC nº302/2005 ANVISA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 8.2. Emitir o termo de autorização para que seja realizado o procedimento.
- 8.3. Informar à credenciada previamente o início dos serviços e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados;
- 8.4. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA.
- 8.6. Não permitir que outrem execute o objeto contratado;
- 8.7. Aplicar penalidades e multas à credenciada, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e contraditório;
- 8.8. Comunicar à credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



**8.9.** Efetuar o pagamento à credenciada pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, a vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**

**9.1.** O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**9.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, nos termos da legislação pertinente.

**9.3.** A responsabilidade de que trata esta condição estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**

**10.1.** Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratada, levando-se em consideração a ordem de atendimentos e prioridades específicas.

**10.1.1.** A autorização e ou agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, através do setor indicado que se encarregará de controlar a demanda encaminhada, de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratados.

**10.1.2.** Os serviços serão solicitados através de formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde ou ainda, por outro método que venha ser implantando pela SMS.

**10.1.3.** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio à SMS de relatório com a identificação dos usuários, Nome, Cartão SUS, Exame Realizado, data de realização dos exames no período, acompanhados das respectivas requisições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará através de portaria um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização administrativa deste termo.

**11.2.** Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA, designa o Sr. \_\_\_\_\_, para desempenhar a função de preposto perante o CONTRATANTE.

**11.3.** Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.

**11.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.5.** A fiscalização do CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do termo de credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais fornecidos e da mão de obra empregada para a execução do objeto, podendo exigir a sua substituição quando



este não atender aos termos do que foi proposto e credenciado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

**I.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**II.** fraudar o credenciamento;

**III.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

**12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

**a)** Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

**b)** Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.

**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.11.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.



**12.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**12.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

**12.16.** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.17.** Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

**12.18.** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

**13.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

**13.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.

**13.4.** Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Contratante;
- b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 do Edital e neste contrato.



**13.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.1.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, o endereço devidamente atualizado, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Alvorada-RS;

**13.4.** Toda e qualquer informação relacionada do Termo de Credenciamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail [contratosalvorada@gmail.com](mailto:contratosalvorada@gmail.com), sob pena de não ser conhecida a manifestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

##### **14.1.1. Secretaria Municipal de Saúde**

| Recursos Utilizados |           |
|---------------------|-----------|
| <b>Unidade</b>      | 50        |
| <b>Ação</b>         | 6002      |
| <b>Vínculo</b>      | 5000040   |
| <b>Elemento</b>     | 333903950 |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências, que poderão advir ao presente contrato.

**14.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presente.

Alvorada, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Empresa Credenciada  
Resp. Legal Credenciada

Município de Alvorada  
José Arno Appolo do Amaral  
PREFEITO

Testemunhas: